

## Fundação Espaço Cultural da Paraíba

### LICITAÇÃO

FUNESC  
FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA

#### RATIFICAÇÃO

Conforme justificativa da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica da FUNESC, no Processo nº. 00052.000316/2018-3 - FUNESC, **RATIFICADO** a INEXIGIBILIDADE nº. 023/2018, para pagamento de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em favor da empresa "ESTRUTURA EVENTOS E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA" CNPJ: 14.059.11/0001-44, referente à apresentação do espetáculo "SÍTIO DO PICA PAU AMARELO" que ocorrerá no dia 16/03/2018 na cidade de João Pessoa - PB.

Publique-se

João Pessoa/PB, 15 de março de 2018.

**MARINÉZIA GOMES TONÉ**  
Presidente da FUNESC

### EXTRATO

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 16-01740-4

Nº do Contrato 0072/2016

Contratante FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA

Contratado OPTIMUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME

Valor Original do Contrato 1.146.608,16

Nº do Aditivo 02

Objeto do aditivo O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A REPAQUETAGEM DOS VALORES DO CONTRATO Nº072/2016.

Valor do aditivo 1.373.825,76

Classificação Funcional-Programática 22.201.13.122.5046.4216.0287.3390.39.100.60

Período da Vigência do Contrato 14/9/2016 A 14/9/2018

Data da Assinatura do aditivo 9/3/2018

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 2.293.216,32

Gestor do Contrato RAFAEL DIAS DE OLIVEIRA PIMENTA - Mat.: 177.327-5

MARINEZIA GOMES TONE - PRESIDENTE DA FUNESC

## Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS

### LICITAÇÕES

COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS** para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços relativos à emissão de passagens aéreas (nacional e internacional), incluindo serviço de agenciamento de viagens e outros serviços correlatos, conforme as especificações no Anexo 2 - Termo de Referência do edital do Pregão Presencial 002/2017.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2017.**

**PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017**

**VIGÊNCIA:** Validade de 12 (doze) meses a partir da publicação no DOE.

**REGISTRO CGE:** 17-00908-8

Razão Social CR TURISMO LTDA - EPP	CNPJ 09.452.599/0001-79
Endereço: Rua Ernesto de Paula Santos, 1172, L.J. 03, Emp. Nestor Rocha	
Cidade Recife	UF Pernambuco
CEP 51.021-330	E-mail: crturismo@crturismoviagens.com.br
Telefone: (81) 3198-5900	Representante legal: Karina Ferreira Novellino
RG: 5.398.095 SDS/PF	CPF: 029.016.834-10

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT. ESTIMADA	TAXA DE AGENCIAMENTO (R\$)
1	Emissão de passagens aéreas NACIONAIS	UND	500	0,00
2	Emissão de passagens aéreas INTERNACIONAIS	UND	10	0,00

**George Ventura Morais**  
Diretor Presidente

COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS

**JULGAMENTO DE RECURSO**  
**LICITAÇÃO Nº 001/2017**  
**REGISTRO CGE Nº. 18-00020-3**

Objeto: Contratação dos serviços de projeto executivo, construção e montagem de rede e ramais em aço e PEAD para o fornecimento de Gás Natural a clientes dos segmentos industrial, termoeletrico, comercial e automotivo na região da grande João Pessoa e no município de Campina Grande/PB, revitalização,

adequação e montagem de Conjuntos de regulação e medição (CRM) e instalação de Estação de Redução Secundária (ERS) visando a expansão e saturação da Rede de Distribuição de Gás Natural - RDGN e interligação de novos clientes na área de concessão da PBGÁS, em conformidade com o Anexo Q4 - Memorial Descritivo e demais anexos.

Ratifico a decisão da Comissão Permanente de Licitação - CPL proferida na Ata de Julgamento de Recurso interposto pela empresa ENGEAR ENGENHARIA DE AQUECIMENTO E REFRIGERAÇÃO LTDA, mantendo inalterada a decisão anteriormente proferida que inabilitou a Recorrente.

João Pessoa, 16 de março de 2018.

**GEORGE VENTURA MORAIS**  
Diretor Presidente

## Assembléia Legislativa

### LICITAÇÕES

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2407/2017.**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018.**

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, por sua Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Ato da Mesa Diretora nº 023/2017, publicado no Diário do Poder Legislativo de 29 de março de 2017, e nos termos da Lei nº 10.520/2002, Resoluções nº 1.219/2007 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 04/2018, objetivando a contratação de empresa especializada para retirada do elevador atual, aquisição e instalação de novo elevador no prédio da Casa Civil, localizado na Av. Duque de Caxias; retirada dos elevadores atuais, aquisição e instalação de novos elevadores no prédio Sede da ALPB, localizado na Praça João Pessoa e; aquisição e instalação de elevador no prédio do estacionamento, localizado na Praça 1817, nº 11, foi homologada e seu objeto adjudicado a empresa: A. S. R. COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 10.965.978/0001-41, vencedora dos itens 01, 02, 03 e 04, no valor total de R\$ 328.000,00 (Trezentos e vinte e oito mil Reais).

João Pessoa, 13 de março de 2018.

**Francisca Célia M. Sarmento**  
Pregoeira

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0049/2018.**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018.**

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, por sua Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Ato da Mesa Diretora nº 023/2017, publicado no Diário do Poder Legislativo de 29 de março de 2017, e nos termos da Lei nº 10.520/2002, Resoluções nº 1.219/2007 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 08/2018, objetivando a contratação de empresa especializada para aquisição de 01 (um) Transformador Trifásico com Potência Nominal de 300KVA e Refrigeração a Óleo, para atender as necessidades do Centro Administrativo da ALPB, foi homologada e seu objeto adjudicado a empresa: C.W.C. DISTRIBUIDORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 03.538.267/0001-25, vencedora do item 01, no valor total de R\$ 19.600,00 (Dezenove mil e seiscentos Reais).

João Pessoa, 12 de março de 2018.

**Francisca Célia M. Sarmento**  
Pregoeira

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 353/2018.**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2018.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, nos termos do Art. 18, inciso XX da Resolução nº. 1.578/2012, de 19 de dezembro de 2012, (Regimento Interno), RATIFICA o enquadramento legal de Dispensa de Licitação nos termos do Art. 24, Inciso X da Lei Federal 8666/93, e autoriza locar ao Senhor GEORGE CUNHA, portador do CPF. nº 005.560.254-15, o imóvel não residencial localizado na Rua treze de Maio nº 525 - CEP 58013-070 - Centro - João Pessoa/PB, destina-se exclusivamente, para a guarda de bens móveis de propriedade da Assembleia Legislativa da Paraíba, no período da reforma do prédio sede e dois anexos, pelo prazo de 05 (cinco) meses, no valor mensal de R\$ 2.000,00 (Dois mil Reais), na conformidade do procedimento da Comissão Permanente de Licitação e parecer da Procuradoria Jurídica deste Poder, expresso nos autos do processo.

João Pessoa, 15 de março de 2018.

**DEPUTADO GERVÁSIO MAIA**  
Presidente

### EXTRATO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

**EXTRATO CONTRATUAL**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 353/2018.**  
**INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 24/2018.**

**COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS – PBGÁS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**Assunto:** Julgamento de Recurso Administrativo

**Recorrente:** ENGEAR ENGEARIA DE AQUECIMENTO E REFRIGERAÇÃO LTDA

**Processo:** Licitação nº 001/2017

**Objeto:** Contratação dos serviços de projeto executivo, construção e montagem de rede e ramais em aço e PEAD para o fornecimento de Gás Natural a clientes dos segmentos industrial, termoeletrico, comercial e automotivo na região da grande João Pessoa e no município de Campina Grande/PB, revitalização, adequação e montagem de Conjuntos de regulagem e medição (CRM) e instalação de Estação de Redução Secundária (ERS) visando a expansão e saturação da Rede de Distribuição de Gás Natural - RDGN e interligação de novos clientes na área de concessão da PBGÁS, em conformidade com o Anexo Q4 – Memorial Descritivo e demais anexos.

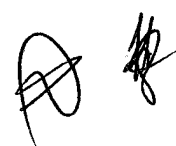
---

**I – DAS PRELIMINARES**

Trata-se de análise de Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela empresa **ENGEAR ENGEARIA DE AQUECIMENTO E REFRIGERAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 00.976.914/0001-92.

**II – DAS FORMALIDADES LEGAIS**

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que todos os demais licitantes foram cientificados da interposição e trâmite do RECURSO ADMINISTRATIVO, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação em epígrafe.



## COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS – PBGÁS

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

#### III – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A Recorrente se insurge contra decisão desta Comissão Permanente de Licitação que a inabilitou, por entender que os itens 8.3.3.2 e 8.3.3.3 do Edital de Licitação nº 001/2017 não foram atendidos.

De forma sucinta, a Recorrente alega que *“...ao indicar apenas o subitem do edital que supostamente teria a licitante descumprido, não observa a CPL o dever de motivar, informando de forma clara e objetiva o quê não foi atendido”*.

Em seguida, tece em sua peça recursal os seguintes argumentos:

*“Especificamente em relação aos quantitativos de Kgf (quilograma-força), se a Recorrente não atendeu ao estipulado, é preciso registrar quanto ela apresentou e quanto ficou faltando, e por que essa exigência é necessária para a execução do contrato, já que a licitante recorrente já realizou o serviço para a própria PBGÁS”* (sic).

*“No caso em análise, a Recorrente demonstrou cabalmente sua capacidade técnica em executar os serviços que são especificados no edita, os quais são completamente compatíveis com os serviços demonstrados nos acervos técnicos apresentados pela Recorrente nos documentos de habilitação”* (sic).

Segue afirmando que *“é fundamental para a transparência e imparcialidade do certame que a CPL justifique a inabilitação da Recorrente, mesmo quando esta já executou serviço de complexidade maior ou semelhante ao objeto licitado”* (sic).

É o breve relatório.

#### III – DA APRECIÇÃO

Inobstante a tempestividade, adentramos no mérito, em que pese a alegação da recorrente é de se ressaltar que esta CPL

## COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS – PBGÁS

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

conduziu a licitação em observância a todas as preceitos e normas legais que regem sobre o assunto, pautado pela vinculação às regras previamente estabelecidas no edital de licitação, principalmente em se tratando à observação dos princípios básicos da Administração estabelecidos na Lei das Estatais.

O Princípio da vinculação ao instrumento convocatório trata-se, na verdade de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes aos certames, tais como transparência, igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade, probidade administrativa e do **juízo objetivo**.

Nesse sentido, vale citar a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

“Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o **juízo e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital.**”  
(grifo nosso)

Cumprido destacar que as exigências de habilitação e de julgamento das propostas de preços foram bem definidas, todas amplamente publicizadas, dando conhecimento aos licitantes dos requisitos para participação no certame.

Alega o recurso que a decisão da CPL não observou o princípio da motivação do ato administrativo. Na verdade, a Recorrente não consegue apontar quais foram as irregularidades hipoteticamente violadas por esta Comissão de Licitação, trazendo apenas sugestões avulsas e genéricas do pleito.

Dentro dos atos administrativo, a vontade do agente está limitada pela lei, devendo-se restringir aos exatos ditames do Edital. Essa característica está presente nos atos vinculados. Nesses casos, o

## COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS – PBGÁS

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

agente não possui a liberdade de apreciação da conduta, ou seja, não há valoração subjetiva, devendo o agente apenas transmitir aos atos praticados os comandos da lei.

E foi exatamente desta maneira que esta Comissão de Licitação se comportou, ao julgar a licitação em estrita observância aos ditames da Lei e do Edital.

A Recorrente invoca aleatoriamente o artigo 37, XXI da Constituição Federal, alegando que as exigências de qualificações técnicas e econômicas indispensáveis para o cumprimento das obrigações contratadas pela Administração Pública não foram atendidas nesse certame.

No caso concreto, a Recorrente participou do certame sem a qualificação técnica mínima exigida no Edital, o que está posto de forma inequívoca no instrumento convocatório, senão vejamos:

“8.3.3.2 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos (\*A), mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional de execução de serviços de projeto executivo, construção e montagem de rede e ramais em AÇO e PEAD, montagem de Conjuntos de regulação e medição (CRM) e instalação de Estação de Redução Secundária (ERS) para o fornecimento de Gás Natural a clientes dos segmentos industrial, termoeletrico, comercial e automotivo, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços para empresas distribuidoras ou transportadoras de hidrocarbonetos (gás natural ou óleo combustível ou GLP gaseificado), **com o nome da Empresa licitante como executora**, devidamente registrado(s) no CREA (com CAT - Certidão de Acervo Técnico).

(\*A) Executado em empreendimento devidamente reconhecido pelo CREA, envolvendo as atividades de projeto executivo, de serviços de projeto executivo, construção e montagem e demais serviços necessários para a execução de ramais e rede de distribuição de Gás Natural, compatíveis em quantidades com o objeto da Licitação, isto é, num quantitativo de:

- **939,30** kgf (\*B) de tubos de PEAD de 110mm de diâmetro ou superior;
- **47.397,00** kgf (\*B) de tubos de AÇO de 4” e 6” de diâmetro nominal ou superior; e
- Instalação e montagem de **CRM** tipo Industrial/ Automotivo/ Termoeletrico.

(\*B) A **PBGÁS** aceita uma diminuição nos quantitativos dos tubos de PEAD e AÇO acima indicados, conforme descrito a seguir:

**Para tubos de PEAD de 110mm de diâmetro externo (ou superior):**

## COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS – PBGÁS

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

- Dois terços (2/3) do quantitativo acima, isto é, **626,20** kgf, desde que contemplem os diâmetros exigidos neste Edital, podendo ser comprovada a execução pelo somatório de qualquer quantidade de Contratos, devidamente registrados no CREA (com CAT - Certidão de Acervo Técnico); ou,
- Um terço (1/3) do quantitativo acima, isto é, **313,10** kgf, desde que contemplem os diâmetros exigidos neste Edital, comprovando a execução em um único Contrato, devidamente registrado no CREA (com CAT - Certidão de Acervo Técnico).

#### **Para tubos de AÇO de 4" e 6" de diâmetro nominal (ou superior):**

- Dois terços (2/3) do quantitativo acima, isto é, **31.598,00** kgf, desde que contemplem os diâmetros exigidos neste Edital, podendo ser comprovada a execução pelo somatório de qualquer quantidade de Contratos, devidamente registrados no CREA (com CAT - Certidão de Acervo Técnico); ou,
- Um terço (1/3) do quantitativo acima, isto é, **15.799,00** kgf, desde que contemplem os diâmetros exigidos neste Edital, comprovando a execução em um único Contrato, devidamente registrado no CREA (com CAT - Certidão de Acervo Técnico).

Analisando o julgamento desta Comissão, não fica evidenciado qualquer ato de restrição ou sanção de medidas técnicas superiores àquelas que a Constituição e legislação ordinária prescreve. Ao contrário, o julgamento foi realizado de forma objetiva, observando os princípios da impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e eficiência, refutando qualquer argumento de julgamento parcial e subjetivo, ou da existência de cláusulas restritivas.

Os atestados apresentados pela Recorrente abaixo listados não comprovam aptidão técnico-operacional e profissional, não atestam para serviços de empresas distribuidoras ou transportadoras de hidrocarbonetos em condições mínimas compatíveis com o objeto da licitação, dispostos nas alíneas (A\*) e (B\*) do item 8.3.3.2 do Edital:

- Via Engenharia;
- Portal do Brejo;
- Feirinha de Tambaú;
- São Braz (2014 e 2017);
- Cima Engenharia;

**COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS – PBGÁS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- Alphaville;
- PBGÁS Contratos 0056/2015 e 0012/2016.

Os únicos atestados que atendem às exigências editalícias foram:

**AÇO CARBONO:**

<b>Atestado</b>	<b>Diâmetro nominal X Quantitativo</b>	<b>Peso (kgf/m)</b>	<b>Total</b>
PBGÁS CONTRATO 18/2017	6" x 20m	25,55	511 Kgf
SST	4" x 150m	12,96	1.944 Kgf
TESS	4" x 120m	12,96	1.555,20 Kgf
<b>TOTAL</b>			<b>4.010,20 Kgf</b>

**PEAD:**

<b>Atestado</b>	<b>Diâmetro nominal X Quantitativo</b>	<b>Peso (kgf/m)</b>	<b>Total</b>
FOXX	220mm x 205m	10,36	2.123,80
<b>TOTAL</b>			<b>2.123,80Kgf</b>

Portanto, não se trata de hipótese de restrição ou de julgamento parcial, mas sim de fato incontroverso que a Recorrente não apresentou a documentação de acervo técnico exigido no instrumento convocatório.

Ademais, esta Comissão de Licitação, bem como todos os licitantes participantes do certame, se submete ao princípio básico

**COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS – PBGÁS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

da vinculação ao instrumento convocatório, o que foi rigorosamente observado quando do julgamento.

**IV – DA DECISÃO**

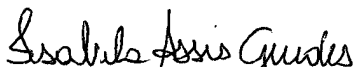
Isso posto, sem mais nada a evocar, esta Comissão Permanente de Licitação resolve:

a) Receber o recurso administrativo interposto pela empresa ENGEAR ENGENHARIA DE AQUECIMENTO E REFRIGERAÇÃO LTDA, dada sua tempestividade e regularidade formal;

b) No mérito, **negar provimento**, pelos motivos acima descritos e, dessa forma, manter inalterada a decisão anteriormente proferida que inabilitou a Recorrente;

d) Encaminhar o presente julgamento ao Presidente da Companhia para decisão final.

João Pessoa, 16 de março de 2018.

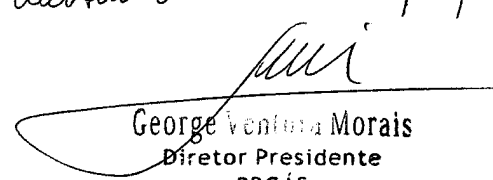
  
**Isabela Assis Guedes**  
Presidente da CPL

  
**Severino Augusto Barros Sousa**  
Membro

À CPL,

considerando que a recorrente participou do certame sem a qualificação técnica mínima exigida no edital, bem como o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, não merece reforma a decisão da CPL, inclusive suficientemente motivada. Logo, também incorporando a este julgamento as razões acima expostas, ratifico a decisão da CPL proferida na ata de julgamento de recurso interposto pela empresa ENGEAR, mantendo inalterada a decisão anteriormente proferida que inabilitou a recorrente. Em 16/03/18

7/7

  
**George Ventura Morais**  
Diretor Presidente  
PBGÁS